

LEI Nº 8.227, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Honraria “Mérito Carnavalesco” no Município de Betim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Betim, a honraria denominada “Mérito Carnavalesco”, destinada a homenagear pessoas físicas que tenham se destacado ou contribuído de forma relevante para o desenvolvimento, fortalecimento e valorização do Carnaval no Município.

Art. 2º A honraria será concedida anualmente pelo Poder Legislativo, em reunião solene, a 23 (vinte e três) personalidades, sendo 1 (uma) indicação por vereador.

§ 1º Cada vereador poderá indicar 1 (um) homenageado por ano.

§ 2º Poderão ser indicados nomes pela comunidade, entidades culturais, blocos carnavalescos, produtores culturais, Liga Carnavalesca e pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º A escolha dos homenageados será formalizada pela Câmara Municipal, mediante aprovação em plenário.

Art. 3º A concessão da honraria observará os seguintes critérios:

I - dedicação contínua ou histórica ao Carnaval de Betim;

II - participação ativa em blocos, escolas de samba ou organização de eventos carnavalescos;

III - contribuição relevante para a valorização cultural, social ou artística do Carnaval local;

IV - reconhecimento pela comunidade carnavalesca.

Art. 4º A entrega da honraria será realizada em reunião solene da Câmara Municipal, preferencialmente em período relacionado ao Carnaval ou em data simbólica para a cultura local.

Art. 5º A honraria poderá ser materializada por meio de medalha, diploma, placa ou outro instrumento de reconhecimento oficial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 3 de setembro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 066/2026, de autoria do Vereador Zequinha Romão)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.487, de 09/09/2026.